



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 20230426-1, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

*“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal no terreno localizado na Rua S. D. O – 03 – Bairro Caldeirão – Alcântaras/CE, tendo em vista a necessidade e acessibilidade da comunidade;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá na criação e ampliação de serviços para os munícipes, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado, visando a abertura de logradouro público, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941:

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Um terreno urbano localizado na Rua S. D. O – Bairro Caldeirão – Alcântaras/CE, tendo confinantes e Distâncias, na direção leste: limita – se com a Rua S. D. O – 03 com 1,50m (um metro e cinquenta centímetro), direção oeste: limita – se com a Rua S. D. O – 02 com 1,50m (um metro e cinquenta centímetro), direção norte: limita – se com a Rua S. D. O – 02 com 9,00m (nove metros), direção sul: limita – se com o terreno da Sra. Jozete de souza com 9,00m (nove metros).

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 7º e 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. O objeto da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade a abertura de rua, proporcionando acessibilidade a comunidade, atendendo suas



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

necessidades, constituindo-se obra de relevante interesse público, em conformidade com o previsto na alínea "i", do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941;

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, consignadas sob o nº 11.01.1545100181.019 – Abertura de novas vias e logradouros públicos e 4.4.90.61.00.00.00.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal procederá, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação realizada, a Desapropriação prevista neste Decreto, sendo indenizada a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando, para tanto, os recursos próprios alocados, estando autorizada a Secretaria de Finanças deste Município para realização do exposto alhures.

Parágrafo Único – O valor ofertado à título de indenização será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos previstos no orçamento vigente.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL**

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 26 dias do mês de Abril de 2023.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS